

Proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril

⇒ Objetivo: Aditamento de novo n.º 4 ao artigo 17.º

Artigo 17.º

Feridos a observar

1 – (...)

2 – (...)

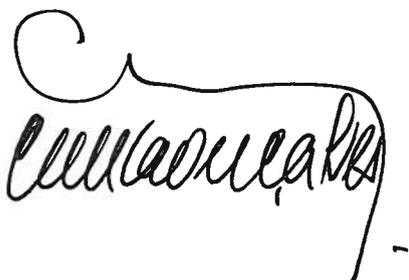
3 – (...)

4 – “Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sob proposta do chefe de missão, pode o membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, através de despacho fundamentado, e considerando o interesse para a representação externa do Estado Português, bem como a conveniência do serviço, autorizar o gozo de feriados locais que excedam o número estabelecido para os demais trabalhadores em funções públicas, sendo aqueles objeto de compensação em regime de banco de horas, a regular por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.”

24 julho 2013

Os deputados

Luís Filipe





Proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril

⇒ Objetivo : Inclusão de novo n.º 6 do artigo 28.º e alteração do anterior n.º 6 para novo n.º 7

Artigo 28.º

Duração e organização do tempo de trabalho

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – “Sem prejuízo do disposto no número anterior, sob proposta do chefe de missão, pode o membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, através de despacho fundamentado, e considerando o interesse para a representação externa do Estado Português, bem como a conveniência do serviço, autorizar o gozo de feriados locais que excedam o número estabelecido para os demais trabalhadores em funções públicas, sendo aqueles objeto de compensação em regime de banco de horas, a regular por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.”

7 – “redação idêntica ao anterior número 6”

24 julho 2013
Os deputados
Mónica TP



